



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL EM SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, ESTABELECE SUA ORGANIZAÇÃO, FORMAS DE PRESTAÇÃO, DIRETRIZES DE FINANCIAMENTO, POLÍTICA TARIFÁRIA E SUBSÍDIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei, nos termos a seguir:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de São João da Baliza/RR, regulando sua organização, formas de prestação, controle, financiamento, subsídio e participação social.

Art. 2º O serviço de transporte coletivo municipal é um serviço público essencial de interesse local, voltado ao deslocamento regular de passageiros dentro do território municipal, nos termos do art. 277 da Lei Orgânica e do art. 30, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Serviço de Transporte Coletivo Municipal: serviço público prestado de forma regular, contínua e universal, mediante linhas e horários definidos, com finalidade de atender às necessidades de mobilidade da população urbana e rural;

II – Prestação direta: realizada pelo próprio Poder Público Municipal, por meio de órgão, autarquia ou entidade pública;

III – Prestação indireta: realizada por terceiros, mediante permissão do poder público, formalizada por contrato administrativo, precedido de licitação ou seleção pública;

IV – Permissão: delegação precária, por prazo determinado, para que empresa privada explore o serviço em nome do Município;

V – Tarifa pública: valor cobrado do usuário pelo uso do serviço, fixado pelo Poder Executivo Municipal;

VI – Tarifa técnica: valor estimado por passageiro, necessário para cobrir os custos totais do serviço e assegurar remuneração adequada ao operador;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

VII – Subsídio público: aporte financeiro do Município ou de outras fontes públicas para custear parte do serviço, visando garantir a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º O serviço de transporte coletivo municipal obedecerá aos seguintes princípios:

- I** – Universalidade, continuidade e acessibilidade;
- II** – Modicidade tarifária e justiça social;
- III** – Eficiência, segurança e sustentabilidade;
- IV** – Transparência e controle social;
- V** – Planejamento integrado e participação cidadã.

Art. 5º São objetivos do serviço:

- I** – Atender às demandas de mobilidade da população, com atenção às zonas urbanas, rurais e de expansão;
- II** – Assegurar o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social;
- III** – Integrar comunidades isoladas e promover a inclusão social;
- IV** – Oferecer alternativa segura e acessível ao transporte individual.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FORMAS DE PRESTAÇÃO

Art. 6º O serviço poderá ser prestado:

- I** – Diretamente, pelo Município, por meio de estrutura pública operacional própria ou contratada;
- II** – Indiretamente, mediante permissão, por pessoa jurídica de direito privado, selecionada por licitação ou chamamento público.

§1º A permissão será formalizada por contrato administrativo, com cláusulas que definam:

- a) Linhas e itinerários mínimos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

- b) Padrões de qualidade, pontualidade e manutenção;
- c) Política tarifária e condições de reajuste;
- d) Penalidades por descumprimento contratual;
- e) Duração, extinção e possibilidade de renovação.

§2º O serviço poderá abranger linhas urbanas, rurais, circulares, escolares ou outras, conforme demanda e planejamento municipal.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DO SUBSÍDIO PÚBLICO

Art. 7º A tarifa pública será fixada por decreto do Poder Executivo Municipal, com base em estudo técnico que contemple:

- I** – Custos operacionais;
- II** – Número estimado de passageiros;
- III** – Sustentabilidade econômica do serviço;
- IV** – Capacidade de pagamento da população.

Art. 8º O Município poderá conceder subsídio público ao permissionário ou à estrutura pública municipal responsável pela operação, para cobrir a diferença entre a tarifa técnica e a tarifa pública, nos seguintes termos:

§1º O valor do subsídio será apurado mensalmente conforme a fórmula: Subsídio Mensal = (Tarifa Técnica – Tarifa Pública) × Nº de Passagens Emitidas

§2º A tarifa técnica será calculada com base na planilha de custos operacionais, considerando:

- I** – Combustível, peças e manutenção da frota;
- II** – Salários e encargos de pessoal;
- III** – Despesas administrativas, seguros e tributos;
- IV** – Depreciação de veículos e bens;
- V** – Margem de lucro razoável (quando for prestador privado).

§3º O subsídio poderá ser financiado por meio de:

- I** – Recursos próprios do Tesouro Municipal;
- II** – Transferências voluntárias de entes federativos (convênios, acordos, termos de fomento);
- III** – Emendas parlamentares estaduais ou federais destinadas à mobilidade urbana;
- IV** – Fundo Municipal de Transporte Público, quando instituído.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

§4º A concessão do subsídio estará condicionada à:

- I – Existência de dotação orçamentária;
- II – Apresentação mensal de relatórios operacionais auditáveis;
- III – Regularidade jurídica e fiscal do permissionário, se for o caso.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO

Art. 9º Quando prestado diretamente, o serviço será executado por órgão ou unidade vinculada ao Poder Executivo, com estrutura funcional, técnica e orçamentária compatível com a operação.

§1º O Poder Executivo poderá:

- I – Utilizar departamentos já existentes ou criar uma autarquia, fundação ou empresa pública;
- II – Contratar pessoal específico, conforme regime jurídico vigente;
- III – Adquirir frota própria ou locada e insumos necessários à operação;
- IV – Contratar, mediante licitação, prestador(a) para execução do serviço.

§2º A operação direta deverá seguir planejamento técnico que inclua:

- I – Estudos de viabilidade de linhas, horários e fluxos;
- II – Controle tarifário e sistema de bilhetagem;
- III – Prestação de contas dos custos e receitas, inclusive de subsídios aplicados;
- IV – Relatórios periódicos com indicadores de desempenho e atendimento.

Art. 10. Na prestação direta, a arrecadação tarifária e os subsídios deverão ser geridos por meio de conta bancária específica ou fundo contábil exclusivo, com prestação de contas à controladoria e ao conselho de transporte.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 11. A fiscalização e regulação do serviço caberá ao setor competente da Prefeitura, com atribuições para:

- I – Monitorar linhas, horários e desempenho;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

II – Garantir cumprimento de normas de acessibilidade e segurança;

III – Aplicar penalidades e reequilibrar contratos quando necessário.

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Urbano, órgão consultivo e deliberativo composto por:

I - Representantes do Poder Público;

II - Usuários do sistema;

III - Sociedade civil organizada;

IV - Prestadores do serviço e Permissionários de serviço público de transporte, quando houver.

Art. 13. Compete ao Conselho:

I – Acompanhar os reajustes tarifários e o uso de subsídios;

II – Propor melhorias operacionais;

III – Avaliar o desempenho do serviço e da política municipal de transporte.

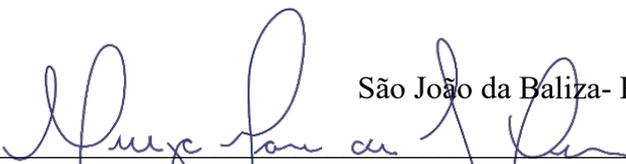
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com a União, o Estado, consórcios públicos ou organizações da sociedade civil para ampliar a cobertura, financiar investimentos ou qualificar o serviço.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, disciplinando normas técnicas e operacionais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Baliza- RR, 23 de junho de 2025.



LUIZA MAURA DE FÁRIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, regulamentar e organizar o **Serviço de Transporte Coletivo Municipal no Município de São João da Baliza/RR**, estabelecendo suas diretrizes operacionais, formas de prestação, política tarifária e mecanismos de financiamento, inclusive a possibilidade de subsídio público, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, do desenvolvimento urbano sustentável e do direito à mobilidade.

A proposta surge da constatação de uma demanda crescente por alternativas seguras, acessíveis e regulares de deslocamento da população entre bairros e regiões do município, em especial de trabalhadores, estudantes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social. A inexistência de um serviço de transporte coletivo estruturado tem imposto obstáculos significativos ao exercício do direito de ir e vir, comprometendo o acesso a políticas públicas essenciais, como saúde, educação e trabalho.

O projeto estabelece parâmetros legais para a organização do sistema de transporte coletivo, permitindo que sua prestação ocorra de forma direta, pelo próprio Poder Público, ou de forma indireta, mediante delegação a terceiros por meio de permissão precedida de licitação pública, observando os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como da Lei nº 8.987/1995, que trata do regime de concessões e permissões da prestação de serviços públicos.

Outro ponto fundamental previsto na proposta é a política tarifária justa e transparente, com possibilidade de implantação de subsídios públicos, integral ou parcial, visando assegurar a modicidade ou gratuidade tarifária e a universalização do acesso, especialmente para usuários com direito à gratuidade ou meia-passagem, como estudantes, idosos e pessoas com deficiência.

Tais subsídios poderão ser financiados por meio de recursos próprios do município, transferências intergovernamentais, contrapartidas de empreendimentos geradores de tráfego, e eventuais receitas acessórias.

O projeto também propõe a criação de mecanismos de planejamento, fiscalização e participação social, que permitam à população acompanhar a qualidade do serviço prestado e contribuir para o aperfeiçoamento da política municipal de mobilidade urbana.

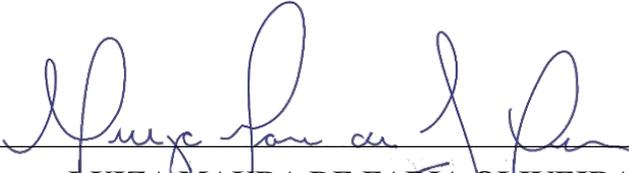
Diante do exposto, entendemos que a presente proposição está alinhada com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da função social da cidade, e do direito ao transporte público adequado, conforme previsto no artigo 277 da Lei Orgânica Municipal, artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação representará um avanço significativo na construção de uma cidade mais inclusiva, justa e com melhor qualidade de vida para todos os cidadãos de São João da Baliza.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

São João da Baliza- RR, 23 de junho de 2025.



LUIZA MAURA DE FÁRIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza